

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍDA – UNILUS

*Dispõe sobre o regimento interno do
Comitê de Iniciação Científica - COIC.*

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê Institucional de Iniciação Científica do Centro Universitário Lusíada, em diante COIC, tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica do UNILUS, incluindo os seguintes objetivos, embora não exclusivamente:

- I - Cadastro, registro e acompanhamento dos projetos de Iniciação Científica (IC) no UNILUS;
- II - Seguir as resoluções normativas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do CNPq;
- III - Divulgação e informação sobre projetos de IC findos e em andamento;
- IV - Organização dos encontros anuais de IC no UNILUS visando à divulgação dos resultados e a troca de experiências.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COIC é formado por três membros representando a comunidade acadêmica, nomeados pela Reitoria do UNILUS, sendo um deles o presidente.

Art. 3º - Qualificações obrigatórias para os membros do Comitê de Iniciação Científica:

- I – Possuir titulação mínima de Doutor obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;

II – Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica e de Pesquisa, comprovados pelo Currículo Lattes.

III – O Presidente do COIC deverá, preferencialmente, ser Bolsista Produtividade em pesquisa, ou pesquisador de perfil equivalente.

IV - O COIC terá apoio administrativo da secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - O Presidente é órgão unipessoal com funções executivas a serem exercidas em conformidade com este regimento.

Parágrafo único: No impedimento do Presidente, um substituto deverá ser indicado pela reitoria do UNILUS.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COIC:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COIC;

II - Presidir as reuniões do COIC e elaborar as respectivas pautas;

III – Representar o UNILUS perante o Programa PIBIC/CNPq.

IV - Elaborar e enviar o Relatório Institucional de Iniciação Científica do UNILUS em conformidade com as exigências do PIBIC/CNPq.

Art. 6º - O mandato de cada um dos membros do COIC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º - O Comitê de Iniciação Científica pode recorrer a assessores externos com produtividade científica na área de atuação do projeto a ser julgado.

Art. 8º - As decisões do COIC serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Esse regimento indicará, quando necessário, a decisão por maioria qualificada ou unanimidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições do COIC:

- I - Fixar os calendários de seu exercício, respeitando o ano letivo do UNILUS;
- II - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de Iniciação Científica do UNILUS, exceto em relação as bolsas PIBIC/CNPq;
- III – Elaborar e divulgar edital para o processo de concessão das bolsas de Iniciação Científica;
- IV – Realizar a seleção dos orientadores para distribuição das bolsas de Iniciação Científica;
- V – Indicar membros externos para avaliação dos projetos de IC e das jornadas ou seminários ou congressos anuais de IC do UNILUS;
- VI - Indicar consultores institucionais e *ad hoc*;
- VII – Aprovar o Relatório Institucional de Iniciação Científica para envio ao PIBIC/CNPq;
- VIII - Organizar anualmente uma reunião científica na forma de jornada, simpósio, seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo COIC e pelo Comitê Externo do CNPq;
- IX - Organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica na forma impressa, CD e/ou eletrônica;
- X – Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados;
- XI - Aprovar, por unanimidade, alterações para o presente Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 10° - O COIC se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1° - As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do COIC, por meio de sua secretaria.

§ 2° - As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da reunião.

§ 3° - A ausência motivada deve ser comunicada, por escrito, ao presidente do COIC.

§ 4° - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do COIC, decorrerá na perda do mandato de representação.

Art. 11° - As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 2 (dois) membros do COIC, sendo possível uma nova convocação quando não houver o número mínimo de membros, respeitado o prazo previsto no § 2°.

Parágrafo Único: Após nova convocação, em razão da ausência de quórum mínimo, a sessão ordinária ou extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de membros do COIC.

Art. 12° - Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo Comitê de Iniciação Científica.

DAS CONSULTORIAS

Art. 13º - As Consultorias são órgãos unipessoais, nomeados pelo COIC, e designados para análise de projetos de IC.

Parágrafo único: Os consultores deverão ter título de doutor e experiência comprovada em pesquisa por meio da produção científica nos últimos três anos.

Art. 14º - Se necessário, o COIC designará um consultor para avaliação do projeto de pesquisa.

Art. 15º - Todo projeto de IC realizado no UNILUS, independentemente da fonte patrocinadora, ou até mesmo desenvolvidos por alunos voluntários, deverá ser levada ao conhecimento do COIC, inclusive:

- I - Projetos de IC a serem iniciados;
- II - Relatórios de projetos de IC em andamento;
- III - Relatórios finais de IC.
- IV – Cópia da divulgação de resultados em outras instituições e em publicações.

§ 1º - A submissão dos projetos deverá respeitar as datas estipuladas pelos editais.

§ 2º - Os projetos e relatórios deverão ser encaminhados em formulários padronizados elaborados pelo COIC.

§ 3º - Os relatórios serão semestrais para todos os bolsistas do Programa Institucional de Iniciação Científica.

Art. 16º - A Bolsa de IC poderá ser suspensa pelo COIC, com base no parecer negativo do avaliador.

Parágrafo único: Caso o orientador não concorde com a decisão do consultor, poderá encaminhar recurso ao COIC, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art. 17º - Os Orientadores do UNILUS deverão encaminhar os projetos e relatórios de IC ao COIC.

Parágrafo único: O patrocínio institucional a projetos de IC refere-se à concessão de bolsa de estudo para estudantes de graduação do UNILUS.

Art. 18º - Os documentos deverão ser apresentados em duas cópias impressas e uma eletrônica, que terão a seguinte destinação:

I - Uma cópia eletrônica é destinada ao arquivamento;

II - Duas cópias impressas destinadas a avaliação.

Art. 19º - O parecer do COIC será encaminhado à Secretaria de pós-graduação em até dez dias na forma impressa.

Parágrafo único: A Secretaria providenciará o protocolo e arquivamento dos pareceres como anexos aos documentos da pesquisa.

Art. 20º - Quando o COIC entender que o projeto ou relatório de IC não está adequado será encaminhada uma justificativa por email ao orientador.

§ 1º - Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2º - Será seguido na primeira reapresentação do relatório o mesmo rito descrito no artigo 19.

§ 3º - Se o relatório for novamente recusado, implicará na suspensão da bolsa de IC.

Art. 21º - A submissão dos projetos de IC à análise do COIC deverá ser feita a partir da data estabelecida no Edital de Seleção de Bolsas.

DOS CANDIDATOS

Art. 22º - Os candidatos a participarem anualmente do Programa Institucional de Iniciação Científica deverão se inscrever nas datas estabelecidas por Editais a serem divulgados na forma eletrônica e impressa.

Art. 23º - O candidato à Bolsa de Iniciação Científica deverá:

- I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo UNILUS;
- II - Não ter dependência em disciplinas na área do projeto;
- III - Ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;
- IV - Ter carga horária disponível para o cumprimento das atividades determinadas;
- V - Não ter qualquer vínculo empregatício;
- VI - Estar matriculado até o penúltimo semestre do curso;
- VII – Ter Currículo Lattes atualizado.

Art. 24º - A perda da bolsa de IC poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Se o bolsista apresentar rendimento acadêmico insuficiente na avaliação do COIC;
- II - Quando comprovada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;
- III - Se abandonar o curso em que estiver matriculado, trancar a matrícula ou exceder o limite de 25% de faltas;
- IV - Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina de acordo com o Regimento do UNILUS;
- V - Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 25º - O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da bolsa de iniciação científica a qualquer momento.

§ 1º - A desistência deverá ser formalizada pelo professor orientador em carta datada e assinada explicitando os motivos da desistência.

§ 2º - O orientador poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da bolsa IC por justo motivo através de carta datada e assinada.

Art. 26º - Os alunos que participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica e cumprirem com todas as exigências estabelecidas neste regimento receberão os respectivos Certificados de Iniciação Científica.

DOS ORIENTADORES

Art. 27º - O professor orientador deverá possuir título de doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, produção científica ou tecnológica, capacidade de orientação e disponibilidade para exercer atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Será aceita a titulação de mestre para a orientação de alunos com bolsa institucional do UNILUS, se o COIC julgar que a capacidade de orientação e a produtividade científica do orientador são adequadas.

Art. 28º - São atribuições dos orientadores:

I - Orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, na elaboração do projeto de pesquisa, relatório parcial e final, no preparo para a apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;

II – Elaborar o plano de trabalho do bolsista e cronograma de orientações pelo período de doze meses;

III – Responsabilizar-se pelo envio dos relatórios parciais e finais do bolsista;

IV - Emitir um parecer sucinto sobre as atividades realizadas pelo aluno, nos relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pelo envio dos resumos dos bolsistas a serem apresentados nas jornadas, seminários ou congressos de IC do UNILUS;

VI – Comparecer às jornadas, seminários ou congressos de IC do UNILUS em conjunto com seus orientandos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - As decisões proferidas pelo COIC deverão ser divulgadas e de amplo acesso, nos termos do Regimento do Centro Universitário Lusíada – UNILUS.

Art. 30º - Os casos omissos e não relacionados às atribuições previstas no art. 10º serão disciplinados e decididos pelo presidente do COIC, em consonância com este regimento, com as demais normas

do UNILUS e pela coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 31º - Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 30 de abril de 2014.

Prof. Me. Beatriz Berenchtein

Coordenadora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.